



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

180/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º116/2024

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 116/2024, que altera o anexo VII, da Lei n.º 8176, de 07 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para 2024”.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em anexo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 1º,(fl. 02), altera o anexo VII da lei n.º 8.176/23 que passa a vigorar com a previsão de criação de 30 (trinta) vagas para o novo cargo de Guarda Civil Municipal - Padrão 8 , (fl. 04), e 02 (duas) Funções Gratificadas de Direção - FG6, (fl. 05), para o exercício de 2024.

É importante esclarecer a justificativa, (fl. 03), que não há uma proibição direta e explícita na legislação brasileira quanto à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em projeto específico, nos 180 dias antes do término do mandato do prefeito. A LDO é uma lei anual que estabelece as metas e prioridades da administração pública, incluindo a autorização para a criação de cargos, empregos e funções públicas

Entretanto, o que é expressamente proibido pela legislação é a efetiva criação de cargos, empregos ou funções públicas dentro desse período, independentemente de qualquer alteração na LDO que possa prever tais ações. Essa proibição está disposta no art. 21, inciso II da LC 101/00, como segue:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

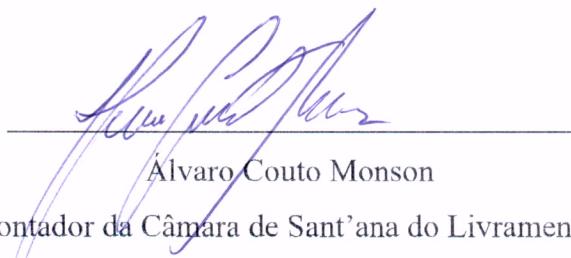
Portanto, o projeto possui **viabilidade** para alterar a LDO, contudo, qualquer disposição de implementação de projetos que criem novas vagas de cargos públicos nesse período, não pode ser efetivada.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 05 de julho de 2024.



Alvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9